



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 101/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ESTRUTURAR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.790.583/0001-43, com sede à Rua Felix da Cunha, nº 2054, Bairro Centro, no município de Venêncio Aires, RS, CEP 95.800-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Iloir Carlos Palm, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 396.754.320-04, residente e domiciliado no município Venêncio Aires RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviços de execução de memorial de cálculo dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, planilhas de custos estimados e resumo de orçamento estimado dos serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos, para elaboração de novo edital de processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

II.1. Os serviços referidos na Cláusula anterior atenderão ao discriminado a seguir, conforme Termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento:

II.1.1. Os serviços se darão por meio de desenvolvimento de planilhas e incluem esclarecimentos de dúvidas durante o processo licitatório, parecer sobre os cálculos constantes nas planilhas das licitantes e deslocamentos para reuniões presenciais.

II.1.2. Deverão ser entregues e recebidos formalmente pelo município, no prazo estabelecido na Cláusula Terceira:

II.1.2.1. Planilha de custos para coleta e transporte de resíduos sólidos na modalidade convencional e containerizada;

II.1.2.2. Resumo dos custos estimados para os serviços de forma distinta (convencional e containerizada);

II.1.2.3. Memorial de cálculo dos serviços de coleta e transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Do Prazo:

III.1. O prazo de execução dos serviços ora contratados será de até 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da emissão da ordem de início, sendo que o presente instrumento vigorará até 31/12/2021 ou até o adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes contratantes.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA

IV - Das Condições para prestação do serviço:

IV.1. O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

IV.2. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

IV.3. Os equipamentos e/ou materiais necessários para execução dos serviços objeto do presente contratado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como, eventuais despesas com análises laboratoriais, transporte, locomoção e estadia.

CLÁUSULA QUINTA

V – Da Fiscalização:

V.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Henrique Santos Labres, Secretário Municipal de Planejamento, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Da Rescisão:

VI.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

VI.1.1. por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

VI.1.2. por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE** nos casos a seguir:

VI.1.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

VI.1.2.2. paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

VI.1.2.3. subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

VI.1.2.4. razões de interesse público;

VI.1.2.5. judicialmente, nos termos da legislação processual;

VI.1.2.6. liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

VI.2. Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

VI.3 - A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Das Penalidades e Multas:

VII.1. DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Do valor e Condições de Pagamento:

VIII.1. O valor total a ser pago pelos serviços contratados será de **R\$ 4.306,08 (quatro mil, trezentos e seis reais e oito centavos)**, considerando o valor da hora técnica de R\$ 89,71 (oitenta e nove reais e setenta e um centavos) e o total de 48 (quarenta e oito horas), sendo que o pagamento se dará mediante a apresentação da fatura e liberação pelo fiscal-anuente, em até 10 dias após a entrega do objeto.

VIII.2. No preço contratado estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA

IX - Da dotação orçamentária:

IX.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Planejamento;

Recurso: 001 – Livre;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto/Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;
3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Da retenção do INSS:

X.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Procedimento Legal:

XI.1. O presente contrato é celebrado com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, inc. II e §1º, combinado com o art. 13, inc I, da Lei 8.666/93, nos termos do Parecer 370/2021, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII – Do Foro:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE TAQUARI

ESTRUTURAR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: